



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ/ME Nº 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015921

COMPANHIA ABERTA

### FATO RELEVANTE

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN (“Companhia”) vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicar ao mercado em geral que, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada na presente data (“RCA”), aprovou a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries (“Debêntures”), no montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na data de emissão (“Emissão”), com prazo de vencimento de 3 (três) para as Debêntures da primeira série, 5 (cinco) para as Debêntures da segunda série, 7 (sete) para as Debêntures da terceira série e 10 (dez) anos para as Debêntures da quarta série, contados da data de emissão.

Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures serão emitidas entre as Debêntures da primeira série e as Debêntures da segunda série; e (ii) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures serão emitidas entre as Debêntures da terceira série e as Debêntures da quarta série. A remuneração de cada uma das séries também será definida por meio do procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão das Debêntures deverá ser objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”).

A Emissão (i) das Debêntures da primeira série e da segunda série terá os seus recursos líquidos destinados ao reforço de caixa da Emissora; e (ii) das Debêntures da terceira série e da quarta série, terá os seus recursos líquidos utilizados exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, conforme o caso, relacionados aos investimentos nos termos dos projetos, descritos na Ata de RCA, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria nº 3.225, expedida em 28 de dezembro de 2020, e da Portaria nº 3.226, expedida em 28 de dezembro de 2020, ambas publicadas no “Diário Oficial da União” em 29 de dezembro de 2020.

Este fato relevante, não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para subscrição das Debêntures da Companhia. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

A ata da RCA com a íntegra da matéria aprovada encontra-se arquivada na sede da Companhia, nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)).

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2021

Douglas Ronan Casagrande da Silva  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores